ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS

— Não há correlação de matérias entre as cadeiras de inglês e latim.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 2.055-62

PARECER

Nise Penfold Muniz Soares de Souza declarou, para fins do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, ocupar os cargos de professôra de ensino secundário nível 16, do Colégio Pedro II, onde leciona Latim, e de professôra de inglês do Ginásio da Central do Brasil, da Rêde Ferroviária Federal S. A.

2. Justificando sua situação, alegou a interessada o seguinte motivo: "Con-

sidero legítima a acumulação visto que possuo registro definitivo fornecido pelo Ministério da Educação em inglês e latim."

3. Em diligência efetuada, pediu à Divisão do Pessoal da Educação a juntada dos programas das matérias ministradas e a indicação dos horários cumpridos. Apenas a segunda parte da solicitação foi atendida.

4. Tratando-se do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, haveria, em princípio, regularidade na situação. Verifiquemos, entretanto, a questão da correlação de matérias, para julgamento da licitude da acumulação.

5. Como a legislação regulamentadora do assunto determina, não basta que haja simples relação entre as matérias ministradas, mas, sim, que exista imediata e recíproca relação entre os conhecimentos específicos cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis.

6. Ora, mesmo sem a anexação dos programas, é fácil verificar que o pressuposto da correlação não ocorre no caso, pois, à parte a circunstância de se tratar do ensino de duas línguas, não guardam elas maior identificação, seja nas suas origens, na sua gramática, nos métodos próprios de ministração que requerem, enfim, uma é, originàriamente, dialeto itálico, pertencente à família indo-européia, derivada do grego e do sânscrito; outra, é descendente direta da língua falada pelas tribos teutônicas que invadiram a Grã-Bretanha durante a última metade do século V. A interligação entre os dois idiomas não é muito grande e a introdução de palavras latinas durante o período anglo-saxônico da língua inglêsa se deveu principalmente à implantação do cristianismo em Kent, em 597.

7. Não podemos, pois, considerar atendido êsse requisito essencial, qual seja o da existência de correlação de matérias, o que nos leva a opinar por que não se reconheça licitude na acumulação de que dá conta o processo.

8. O fato de se tratar de exercício cumulativo de cargo público federal com função pertencente à ferrovia integrante de sociedade anônima, é irrelevante face à letra do art. 2º do Decreto nº 35.956, de 2-8-54 (redação alterada pelo Decreto nº 36.479, de 19 de novembro de 1954). Também o argumento levantado pela interessada, de possuir registro fornecido pelo M. E. C. nas duas matérias, só prova ser ela habilitada ao seu ensino, mas não que êsse possa ocorrer em qualquer hipótese, quando em jôgo o serviço público.

C. A. C., em 23 de março de 1962. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Relator. — *José Medeiros*. — *Célio Fonseca*. — *Zola Maria Fraga*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer, à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D. A. S. P.

Brasília, em 27 de março de 1962. — *José Medeiros* Presidente. — Aprovado. — Brasília, 29-3-62. — *A. Fonseca Pimentel*.